



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Na. 159/91.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e, em nome do Município de Iporã, contratar parcelamento' (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº.042/91 de 24 de junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$. 145.506.698,19 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e dezenove centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidos.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

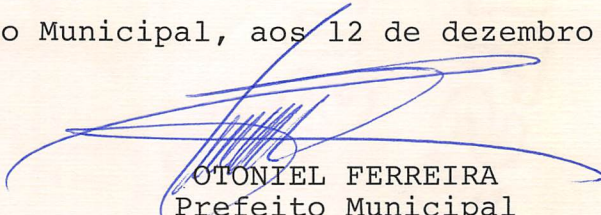


# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.02.

Paço Municipal, aos 12 de dezembro de 1991.

  
OTONIEL FERREIRA  
Prefeito Municipal